



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021

Altera dispositivos da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 192 - Os contribuintes que exercerem atividades de produção, comércio, manipulação, preparo ou industrialização de produtos de interesse da saúde pública ou que prestem serviços de assistência à saúde ou serviços de interesse da saúde pública, ficam sujeitos à licença sanitária na forma da legislação própria.

§ 1º - Não será expedida licença de funcionamento, na forma deste Código, sem a prévia licença sanitária.

§ 2º - A licença sanitária tem validade por um ano, a contar da data do seu deferimento.

§ 3º - As alterações de atividade ou endereço, ampliação ou redução de atividade, de classe e/ou categoria de produto, número de leitos, número e/ou tipo de equipamento de saúde, razão social, fusão, cisão, incorporação ou sucessão, assunção ou baixa de responsabilidade técnica, ampliação ou adaptação da estrutura física e o encerramento das atividades deverão ser comunicadas ao Departamento de Vigilância Sanitária no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência." (NR)

"Art. 193 - A taxa de vistoria sanitária é devida pelo exercício do poder de polícia consistente na vistoria e verificação das condições sanitárias das instalações, serviços e produtos dos contribuintes de que trata o art. 192, por ocasião do início das atividades, de qualquer modificação no estabelecimento ou na atividade desenvolvida, da inclusão de novos produtos ou serviços e por ocasião da renovação anual da licença sanitária.

§ 1º - A taxa de vistoria sanitária é devida de conformidade com a Tabela IX anexa a este Código.

§ 2º - Considera-se microempresa e empresa de pequeno porte, para os efeitos da taxa de que trata este artigo, aquelas assim definidas na legislação do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

§ 3º - A Tabela referida no § 1º poderá ser atualizada, para fins de compatibilização com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, conforme disposto em Portaria do órgão estadual de vigilância sanitária, devendo ser assegurada ampla divulgação pelo Departamento de Vigilância Sanitária, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura na internet.

§ 4º - Em caso de exercício de atividades múltiplas no mesmo estabelecimento, a taxa será cobrada pelo maior valor, salvo quanto às atividades não congêneres constantes em agrupamentos de CNAE diversos e, na prestação de serviços de saúde, quanto às atividades de formação técnica distintas, hipóteses em que a taxa será devida por CNAE, de acordo com a Portaria do órgão estadual de vigilância sanitária e a Tabela IX anexa a este Código.

§ 5º - Os feirantes e ambulantes ficam sujeitos à licença e à taxa de vistoria sanitária.

§ 6º - A taxa de vistoria sanitária não incide sobre:

I - os estabelecimentos de assistência odontológica e de equipamentos de radiologia odontológica, nos termos da Lei Estadual nº 10.199, de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações;

II - as sociedades civis sem fins lucrativos, que se dediquem a atividades assistenciais, educacionais, culturais, recreativas ou esportivas.

§ 7º - O pagamento da taxa de vistoria sanitária poderá ser parcelado, nos termos e limites previstos em Decreto do Executivo, devendo constar, do aviso de lançamento, o número de parcelas e as datas dos respectivos vencimentos.

§ 8º - Nas licenças iniciais e alterações, a taxa devida pelo funcionamento de atividades que exijam responsável técnico deverá ser recolhida juntamente com a taxa correspondente ao termo de responsabilidade técnica." (NR)

"Art. 194 - Para as atividades que exijam a análise e aprovação de projeto para Laudo Técnico de Avaliação - LTA, nos termos da legislação sanitária vigente, será devida a taxa correspondente, de acordo com a área do estabelecimento, conforme previsto na Tabela IX anexa a este Código, com pagamento no ato do respectivo requerimento.

Parágrafo único - A taxa de análise de projeto para Laudo Técnico de Avaliação - LTA tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa relativa à avaliação físico-funcional de projetos e edificações destinadas a estabelecimentos destinados a atividades de interesse da saúde pública, conforme disposto em Portaria do órgão estadual de vigilância sanitária visando às adequações das atividades que exigem o laudo, incluindo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

- I - análise de projetos;
- II - aprovação e emissão do Laudo Técnico de Avaliação." (NR)

"Art. 195 - Os procedimentos referentes às solicitações de licença sanitária, renovação e alterações, para as atividades constantes da Tabela referida no § 1º do art. 193, objeto do exercício de poder de polícia sanitária do Município, observarão as normas do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA) e o Sistema de Informações em Vigilância Sanitária (SIVISA) no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo.
....." (NR)

Art. 2º - A Tabela IX anexa à Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a vigorar de acordo com o anexo desta lei complementar.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.637, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 30 de julho de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPARI
PREFEITO

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
TABELA IX
Taxa de Vistoria Sanitária

Tabela de Compatibilização CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas

Código	Descrição	VALORES EM UFESP		
		Outros	ME (-40%)	EPP (-20%)
01 - Indústria de Alimentos com até 300 m²		67,3799	40,4298	53,8997
01.01 - Indústria de Alimentos				
0892-4/03	Refino e outros tratamento do sal	97,6997	58,6195	78,1599
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	97,6997	58,6195	78,1599
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	97,6997	58,6195	78,1599
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	97,6997	58,6195	78,1599
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	97,6997	58,6195	78,1599
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	97,6997	58,6195	78,1599
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	97,6997	58,6195	78,1599
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	97,6997	58,6195	78,1599
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	97,6997	58,6195	78,1599
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	97,6997	58,6195	78,1599
1062-7/00	Moagem de Trigo e fabricação de derivados	97,6997	58,6195	78,1599
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	97,6997	58,6195	78,1599
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleo de milho	97,6997	58,6195	78,1599
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	97,6997	58,6195	78,1599
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	97,6997	58,6195	78,1599
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	97,6997	58,6195	78,1599
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	97,6997	58,6195	78,1599
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	97,6997	58,6195	78,1599
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	97,6997	58,6195	78,1599
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	97,6997	58,6195	78,1599
1081-3/01	Beneficiamento de café	97,6997	58,6195	78,1599
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	97,6997	58,6195	78,1599
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	97,6997	58,6195	78,1599
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	97,6997	58,6195	78,1599
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	97,6997	58,6195	78,1599
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	97,6997	58,6195	78,1599
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	97,6997	58,6195	78,1599
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	97,6997	58,6195	78,1599
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	97,6997	58,6195	78,1599
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	97,6997	58,6195	78,1599
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	97,6997	58,6195	78,1599
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	97,6997	58,6195	78,1599
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	97,6997	58,6195	78,1599
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	97,6997	58,6195	78,1599
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	97,6997	58,6195	78,1599



1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	97,6997	58,6195	78,1599
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	97,6997	58,6195	78,1599
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	97,6997	58,6195	78,1599
02 - Indústria de Água Mineral				
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	97,6997	58,6195	78,1599
03 - Indústria de Aditivos para Alimentos				
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	97,6997	58,6195	78,1599
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	97,6997	58,6195	78,1599
04 - Indústria de Embalagens de Alimentos				
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	97,6997	58,6195	78,1599
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	97,6997	58,6195	78,1599
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papel ondulado	97,6997	58,6195	78,1599
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	97,6997	58,6195	78,1599
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	97,6997	58,6195	78,1599
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	97,6997	58,6195	78,1599
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	97,6997	58,6195	78,1599
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	97,6997	58,6195	78,1599
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	97,6997	58,6195	78,1599
05 - Indústria de Correlatos/ Produtos para a Saúde				
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	92,6499	55,5897	74,1198
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	92,6499	55,5897	74,1198
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios	92,6499	55,5897	74,1198
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	92,6499	55,5897	74,1198
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	92,6499	55,5897	74,1198
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	92,6499	55,5897	74,1198
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	92,6499	55,5897	74,1198
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	92,6499	55,5897	74,1198
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	92,6499	55,5897	74,1198
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	92,6499	55,5897	74,1198
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	37,0596	22,2395	29,6499
06 - Indústrias de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes				
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	97,6997	58,6195	78,1599
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	97,6997	58,6195	78,1599
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	97,6997	58,6195	78,1599
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	97,6997	58,6195	78,1599

07 - Indústria de Saneantes Domissanitários				
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	97,6997	58,6195	78,1599
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	97,6997	58,6195	78,1599
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	97,6997	58,6195	78,1599
08 - Indústria de Medicamento				
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	97,6997	58,6195	78,1599
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	97,6997	58,6195	78,1599
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	97,6997	58,6195	78,1599
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	97,6997	58,6195	78,1599
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	97,6997	58,6195	78,1599
09 - Indústria de farmoquímicos				
2110-6/00	Fabricação de Produtos farmoquímicos	97,6997	58,6195	78,1599
10 - Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos - Distribuidora/Importadora				
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	37,0596	22,2395	29,6499
11 - Comércio Atacadista de Alimentos - Distribuidora/Importadora				
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	42,1095	25,2699	33,6899
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	42,1095	25,2699	33,6899
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	42,1095	25,2699	33,6899
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	42,1095	25,2699	33,6899
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas - beneficiados	42,1095	25,2699	33,6899
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	42,1095	25,2699	33,6899
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.	42,1095	25,2699	33,6899
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	42,1095	25,2699	33,6899
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	42,1095	25,2699	33,6899
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	42,1095	25,2699	33,6899
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	42,1095	25,2699	33,6899
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	42,1095	25,2699	33,6899
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	42,1095	25,2699	33,6899
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	42,1095	25,2699	33,6899
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	42,1095	25,2699	33,6899
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	42,1095	25,2699	33,6899
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	42,1095	25,2699	33,6899
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	42,1095	25,2699	33,6899
4637-1/03	Comércio Atacadista de óleos e gorduras	42,1095	25,2699	33,6899
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	42,1095	25,2699	33,6899
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	42,1095	25,2699	33,6899
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	42,1095	25,2699	33,6899

4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	42,1095	25,2699	33,6899
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	42,1095	25,2699	33,6899
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	42,1095	25,2699	33,6899
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	42,1095	25,2699	33,6899
15 - Comércio Atacadista de Correlatos/ Produtos para à Saúde		37,0596	22,2395	29,6499
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais médicos, cirúrgicos, hospitalares e de laboratórios	37,0596	22,2395	29,6499
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	37,0596	22,2395	29,6499
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	37,0596	22,2395	29,6499
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar: parte e peças	37,0596	22,2395	29,6499
16 - Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes				
*4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria			
	* Com fracionamento	42,1095	25,2699	33,6899
	* Sem fracionamento	37,0596	22,2395	29,6499
*4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal			
	* Com fracionamento	42,1095	25,2699	33,6899
	* Sem fracionamento	37,0596	22,2395	29,6499
17 - Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários				
*4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar			
	* Com fracionamento	42,1095	25,2699	33,6899
	* Sem fracionamento	37,0596	22,2395	29,6499
18 - Comércio Atacadista de Medicamentos - Distribuidora/ Importadora				
*4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
	* Com fracionamento	42,1095	25,2699	33,6899
	* Sem fracionamento	37,0596	22,2395	29,6499
21 - Comércio Varejista de Alimentos				
*4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios			
	*Hipermercados, acima de 5000 m ²	97,6997	58,6195	78,1599
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios Supermercados entre 300 e 5000 m ²	69,3495	41,6097	55,4797
*4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios			
	* Minimercados - até 300 m ²	27,7896	16,6796	22,2395
	* Mercarias, armazéns e empórios até 60 metros	13,4796	8,0796	10,7799
	* Mercarias, armazéns e empórios com mais de 60 metros	18,5295	11,1198	14,8195
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	42,1095	25,2699	33,6899
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	27,7896	16,6796	22,2395
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	13,4796	8,0796	10,7799



4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougue	27,7896	16,6796	22,2395
4722-9/02	Peixaria	27,7896	16,6796	22,2395
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	18,5295	11,1198	14,8195
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	18,5295	11,1198	14,8195
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	18,5295	11,1198	14,8195
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência	18,5295	11,1198	14,8195
5611-2/01	Restaurantes e similares	37,0596	22,2395	29,6499
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	13,4796	8,0796	10,7799
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	13,4796	8,0796	10,7799
*5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	27,7896	16,6796	22,2395
	* Pastelarias, fast food e sorveterias	27,7896	16,6796	22,2395
	* Casas de chás, sucos e botequins	13,4796	8,0796	10,7799
*5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação			
	* Ambulantes sem ponto pré-determinado	2,5295	-	-
	* Ambulantes com ponto pré-determinado	4,4498	-	-
	* Trailers e quiosques fixos	24,0097	14,4097	19,2097
	* Feirantes	3,3696	-	-
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo	27,29	16,68	22,24
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	97,6997	58,6195	78,1599
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	97,6997	58,6195	78,1599
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	37,0596	22,2395	29,6499
26 - Comércio Varejista de Cosméticos				
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, com fracionamento	29,7198	17,8298	23,7799
28 - Comércio Varejista de Medicamentos				
*4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	39,6298	23,7799	31,6997
	* Drogeries, postos de medicamentos e ervanarias			
*4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	49,5398	29,7198	39,6298
	* Farmácias de manipulação homeopáticas e alopáticas			
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	39,6298	23,7799	31,6997
30 - Envasamento e Empacotamento de produtos relacionados a saúde				
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	97,6997	58,6195	78,1599
40 - Depósito de Produtos Relacionados à Saúde				
*5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrants			
	* Para alimentos	29,7198	17,8298	23,7799
	* Para drogas e outros	39,6499	23,7897	31,7198
*5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros - exceto armazéns gerais e guarda-móveis			
	* Para alimentos	29,7198	17,8298	23,7799



	* Para drogas e outros	39,6499	23,7897	31,7198
50 - Transporte de Produtos Relacionados à Saúde				
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	29,7198	17,8298	23,7799
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças - intermunicipal, interestadual e internacional	29,7198	17,8298	23,7799
60 - Esterilização e Controle de Pragas Urbanas				
8122-2/00	Controle de pragas urbanas	39,6499	23,7897	31,7198
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificado anteriormente	39,6499	23,7897	31,7198
70 - Prestação de Serviços de Saúde				
*8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar - exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências			
	* até 50 leitos	37,0596	22,2395	29,6499
	* de 51 a 250 leitos	64,8498	38,9094	51,8796
	* mais de 250 leitos	92,6498	55,5896	74,1197
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares p/ atendimento a urgências	37,0596	22,2395	29,6499
8621-6/01	UTI móvel	37,0596	22,2395	29,6499
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel	37,0596	22,2395	29,6499
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	11,89	7,13	9,51
*8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
	* Consultórios, ambulatórios e postos de assistências (pessoa física)	18,5295	-	-
	* Clínicas médicas (pessoa jurídica)	27,7897	-	-
	* Clínica de estética tipo I e II (pessoa jurídica)	27,7897	-	-
*8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
	* Consultórios, ambulatórios e postos de assistências (pessoa física)	18,5295	-	-
	* Clínicas médicas, ambulatórios de empresas (pessoa jurídica)	27,7897	-	-
*8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
	* Consultórios, ambulatórios e postos de assistências (pessoa física)	18,5295	-	-
	* Clínicas médicas, ambulatórios de empresas (pessoa jurídica)	27,7897	-	-
*8630-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
	* Consultórios (pessoa física)	18,5295	-	-
	* Clínicas (pessoa jurídica)	27,7897	-	-
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	30,5697	18,3398	24,4498
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	30,5697	18,3398	24,4498
8640-2/01	Laboratório de anatomia patológica e citológica	21,8997	13,1398	17,5197
8640-2/02	Laboratórios clínicos	21,8997	13,1398	17,5197
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	54,4899	32,6899	43,5896
8640-2/04	Serviços de tomografia	21,8997	13,1398	17,5197



*8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante - exceto tomografia	21,8997	13,1398	17,5197
	* Para equipamentos de radiologia médica e odontológica	12,6298	7,5799	10,1095
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	37,0596	22,2395	29,6499
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante - exceto ressonância magnética	37,0596	22,2395	29,6499
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	37,0596	22,2395	29,6499
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	37,0596	22,2395	29,6499
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	37,0596	22,2395	29,6499
8640-2/11	Serviços de radioterapia	37,0596	22,2395	29,6499
*8640-2/12	Serviços de hemoterapia	54,4899	32,6899	43,5896
	* Para agências transfusionais	21,8	13,0796	17,4395
	* Para postos de coletas	10,8997	6,5398	8,7197
8640-2/13	Serviços de litotripsia	37,0596	22,2395	29,6499
8640-2/14	Serviços de banco de células e tecidos humanos	23,1598	13,8997	18,5295
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	37,0596	22,2395	29,6499
8650-0/01	Atividades de enfermagem (pessoa física ou jurídica)	18,5295	-	-
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (pessoa física ou jurídica)	18,5295	-	-
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise (pessoa física ou jurídica)	18,5295	-	-
8650-0/04	Atividades de fisioterapia (pessoa física ou jurídica)	18,5295	-	-
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (pessoa física ou jurídica)	18,5295	-	-
8650-0/06	Serviços de fonoaudiologia (pessoa física ou jurídica)	18,5295	-	-
*8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (pessoa física ou jurídica)	18,5295	-	-
	* Centrais de esterilização de materiais médico-hospitalares em estabelecimentos autônomos	18,5295	-	-
*8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (pessoa física ou jurídica) acupuntura nível técnico	18,5295	-	-
	* Terapias alternativas: cromoterapia, do-in, shiatsu/ acupuntura (curso de habilitação do MEC)/ massoterapia	18,5295	-	-
8690-9/02	Atividades de banco de leite materno	23,1598	13,8997	18,5295
8690-9/03	Atividades de acupuntura (com nível superior) (pessoa física ou jurídica)	18,5295	-	-
8690-9/04	Atividades de podologia (pessoa física ou jurídica)	18,5295	-	-
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas (casa de repouso)	18,5295	11,1198	14,8195
*8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	18,5295	11,1198	14,8195
	* Instituição de assist. médica e psicossocial p/ deficientes físicos	18,5295	11,1198	14,8195
	* Casa de apoio para portadores de enfermidades crônica, sob resp. médica	18,5295	11,1198	14,8195
	* Casa de apoio tipo II de portadores de HIV	18,5295	11,1198	14,8195
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids (centros de convivência)	18,5295	11,1198	14,8195
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	18,5295	11,1198	14,8195
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	18,5295	11,1198	14,8195



81 - Prestação de Serviços Coletivos e Sociais				
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	29,7198	17,8298	23,7799
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	29,7198	17,8298	23,7799
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	29,7198	17,8298	23,7799
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto - exceto a gestão de redes	29,7198	17,8298	23,7799
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	29,7198	17,8298	23,7799
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	29,7198	17,8298	23,7799
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	29,7198	17,8298	23,7799
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	29,7198	17,8298	23,7799
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	29,7198	17,8298	23,7799
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos - exceto alumínio	29,7198	17,8298	23,7799
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	29,7198	17,8298	23,7799
3839-4/01	Usina de compostagem	29,7198	17,8298	23,7799
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	29,7198	17,8298	23,7799
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	29,7198	17,8298	23,7799
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas - exceto de papel e papelão	29,7198	17,8298	23,7799
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas	29,7198	17,8298	23,7799
4729-6/01	Tabacaria (com consumo no local)	18,5295	11,1198	14,8195
5590-6/02	Camping	29,7198	17,8298	23,7799
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	29,7198	17,8298	23,7799
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	29,7198	17,8298	23,7799
8412-4/00	Regulamentação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	-	-	-
8511-2/00	Educação infantil - creches	18,5295	11,1198	14,8195
8730-1/01	Orfanatos	18,5295	11,1198	14,8195
8730-1/02	Albergues assistenciais	18,5295	11,1198	14,8195
8591-1/00	Ensino de esportes	29,7198	17,8298	23,7799
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	18,5295	11,1198	14,8195
9311-5/00	Gestão de instalações de esporte	29,7198	17,8298	23,7799
9312-3/00	Clubes sociais, desportivos e similares	29,7198	17,8298	23,7799
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (pesqueiros e similares)	29,7198	-	-
9321-2/00	Parque de diversões e parques temáticos	80,0596	-	-
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	92,6499	-	-
9603-3/02	Serviços de cremação	56,0395	-	-
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	40,0298	-	-
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	40,0298	-	-
82 - Prestação de Serviços Veterinários				
*7500-1/00	Atividades veterinárias	19,8097	11,8899	15,8498
	* Comércio varejista de medicamentos veterinários controlados	37,0596	22,2395	29,6499



83 - Outras Atividades Relacionadas à Saúde				
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	18,5295	11,1198	14,8195
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	29,7198	17,8298	23,7799
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	18,5295	11,1198	14,8195
7120-1/00	Testes e análises técnicas	21,8997	13,1398	17,5197
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares, não especificados anteriormente	18,5295	11,1198	14,8195
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	18,5295	11,1198	14,8195
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	18,5295	11,1198	14,8195
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	29,7198	17,8298	23,7799
9601-7/03	Toalheiros (Lavanderias que processam roupas hospitalares autônomos e independentes)	29,7198	17,8298	23,7799
*9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure - autônomos/ pessoa física	8,0796		
	* Cabeleireiros, manicure e pedicure - empresa/ pessoa jurídica	13,4796	8,0796	10,7799
*9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza autônomo/ pessoa física			
	* Manicure, pedicure, barbearias, limpeza de pele, massagem facial, maquiagem	8,0796	-	-
	* Depilação e bronzeamento artificial s/ uso de câmara de bronzeamento	8,0796	-	-
*9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza empresa/ pessoa jurídica			
	* Manicure, pedicure, barbearias, limpeza de pele, massagem facial, maquiagem	13,4796	8,0796	10,7799
	* Depilação e bronzeamento artificial s/ uso de câmara de bronzeamento	13,4796	8,0796	10,7799
*9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	13,4796	8,0796	10,7799
	* Banhos turcos, banhos de vapor, massagem e relaxamento e unidades do tipo SPA	29,7198	17,8298	23,7799
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	19,8097	11,8899	15,8498
84 - Apostila para alterações de sócios e razão social				
		2,6997	-	-
Nota:	A segunda via do alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado			
85 - Rubricas de Livros				
	a) Até 100 folhas	2,9696	-	-
	b) De 101 a 200 folhas	4,4596	-	-
	c) Acima de 200 folhas	5,4499	-	-
86 - Termos de Responsabilidade Técnica				
		4,9496	-	-
LTA - Laudo Técnico de Avaliação				
	a) Projeto até 100 m ²	10,7298	-	-
	b) Projeto de 101 a 500 m ²	21,4635	-	-
	c) Projeto acima de 500 m ²	32,1897	-	-

* considerar o mesmo CNAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/PLC Nº 06/2021

Indaiatuba, 30 de julho de 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 06/2021, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em apreço, em atenção ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do Processo Administrativo nº 3.689/2019 (e apenso nº 7.793/2020), propõe a atualização dos valores da taxa de vistoria sanitária de que tratam os artigos 192 a 197 e a Tabela IX anexa à Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, alterada pela Lei nº 4.293, de 27 de dezembro de 2002.

Além de adequar os CNAEs aos termos da Portaria CVS 01/2020 e permitir suas atualizações futuras, a propositura busca assegurar tratamento mais justo aos estabelecimentos classificados como pizzarias sem consumo no local, rotisseries e outros estabelecimentos que fornecem alimentos preparados que são entregues e consumidos em domicílio, com baixa complexidade da inspeção sanitária, retomando a equiparação com os restaurantes e pizzarias com consumo no local, nos termos das antigas Portarias CVS.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto encontra(m)-se disponível(is) no(s) link(s) abaixo:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=4177&texto_original=1

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=2734&texto_original=1

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=3358&texto_original=1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Papel para informação, rubricado como folha nº. 3281
do processo nº. 3689 de 06 / 02 / 2019 (a)

À Secretaria de Saúde/Apoio Jurídico,

Em atenção ao solicitado pelo Sr. Procurador do Município em cota de 18/06/2021 – fls14 – verso, informo que atualmente temos cadastradas no SIVISA 144 empresas com o CNAE 5620-01/04 – “Fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar” (Relatório fls. 29 a 31). Dessas, **24** são classificadas como MEI, logo, isentas de Licença Sanitária e de Taxas, restando **120** empresas pagadoras da referida taxa.

Tendo em vista que o valor atual da taxa de vistoria é R\$ **1.705,26** para ME e que obrigatoriamente essas empresas terão que renovar suas licenças **anualmente** com o devido recolhimento, teria uma média de arrecadação de R\$ **204.631,20/ano**, considerando-se que a maior parte dessas empresas são classificadas como ME. Se o valor a ser cobrado passar a ser de R\$ **646,96**, mesmo valor de “Restaurante – CNAE 5611-2/01” conforme o proposto, teremos uma média anual de arrecadação de R\$ **77.635,20**, ou seja, uma previsão de queda de R\$ **126.996,00**.

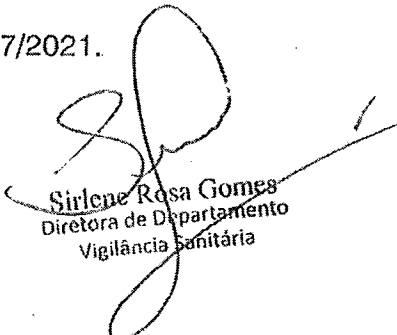
Há de se considerar que durante o exercício anual, muitas empresas encerram suas atividades antes mesmo do vencimento da licença, não havendo nestes casos, o recolhimento para renovação, também muitas empresas não renovam suas licenças no período, pagando multa posteriormente, e ainda, muitas **iniciam** suas atividades passando a realizar o devido recolhimento das taxas, dando um equilíbrio no valores de arrecadação atual.

Quanto a Minuta do Projeto de Lei (fls. 15 a 25), nada a acrescentar.

Segue para sua apreciação.

Após, à Secretaria da Fazenda conforme solicitado pelo Sr. Procurador do Município em cota de 18/06/2021 – fls14 – verso.

Indaiatuba, 26/07/2021.


Sirlene Rosa Gomes
Diretora de Departamento
Vigilância Sanitária

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Papel para informação, rubricado como folha nº. 341
do processo nº. 3689 de 06 / 02 / 2019 (a) _____

À Secretaria de Saúde,

Diante da cota da Secretaria da Fazenda (fls. 33), em complemento da análise realizada em fls. 32, informo que o valor a ser renunciado na arrecadação, será compensado durante o período anual, com a abertura de novas empresas do ramo industrial, comercial e de serviços, de alto e médio risco, sendo que estas novas empresas, obrigatoriamente fazem o recolhimento da taxa da vistoria sanitária **integral** quando do início de suas atividades e solicitação da licença sanitária independente da data de sua abertura. Também há de se considerar que com a adesão do sistema VRE pelo município (Via Rápida Empresa), nenhuma abertura ou alteração de empresa no município, será feita sem o conhecimento da VISA, quando estas forem sujeitas ao licenciamento sanitário, ou seja, a arrecadação com essas aberturas e alterações tende a aumentar, visto que todas terão que recolher a taxa devida para a liberação.

Indaiatuba, 29/07/2021.


Sirlene Rosa Gomes
Diretora de Departamento
Vigilância Sanitária



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

35

Papel para informação, rubricado como folha nº _____ do

Processo Administrativo

A Sec. de Fazenda
 Para esclarecer qual
 parte do imóvel nº 15/27, + município nº 1/9,
 fls. 32 e 34, quando
 referida a área de arvoredo em
 aspecto momentâneo
 Ind. 30.1.24

[Handwritten signature]

José Doni
 Secretário dos Negócios
 Jurídicos

A
 SEDE
 A REVOCAR DE RECEITAS
 Solicitação nº 10, nº 10000
 em face do fato ocorrido no
 dia 10/07/2021

30/07/2021

Orlando Schmitt
 Secretário de Fazenda